



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347488

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1004094-42.2023.8.26.0624/50000, da Comarca de Tatuí, em que é agravante CLIVERSON PADILHA DE OLIVEIRA, é agravado MUNICÍPIO DE TATUÍ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO SHINTATE (Presidente) E LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

MÔNICA SERRANO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO INTERNO CÍVEL nº 1004094-42.2023.8.26.0624/50000 - Tatuí

AGRAVANTE: CLIVERSON PADILHA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TATUÍ

VOTO Nº 28300

Agravo interno – Decisão proferida pelo colegiado – Hipótese que não abarcada pela legislação – Incabível agravo interno –
RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de agravo interno interposto por CLIVERSON contra acórdão que negou provimento aos recursos de ambas as partes.

Em recurso, alega CLIVERSON que não pode ser limitado seu recebimento até agosto de 2021.

Requer a reforma da decisão.

É o relatório.

O recurso não merece ser recebido.

O código de processo civil assim determina:

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

O Regimento Interno do TJ/SP dispõe:

Art. 253. Salvo disposição em contrário, cabe agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, das decisões monocráticas que possam causar prejuízo ao direito da parte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, o agravo interno deve ser manejado a contrariar decisão monocrática, o que não aconteceu nos autos. A decisão que pretende discutir o agravante foi proferida por colegiado, materializada em acórdão. Desta forma, incabível agravo interno.

Posto isto, NÃO SE CONHECE O RECURSO.

MÔNICA SERRANO

Relatora